

- Considerando a Lei n.º 8080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

- Considerando a Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde.

- Considerando o Decreto n.º 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n.º 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa.

- Considerando a Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que introduziu significativas mudanças no planejamento do Sistema Único de Saúde (SUS), vinculando a urgente reformulação dos processos de programação das ações e serviços de saúde.

- Considerando a Resolução CIT n.º 23, de 17 de 17 de Agosto de 2017, que estabelece diretrizes para os processos de Regionalização, Planejamento Regional Integrado, elaborado de forma ascendente, e Governança das Redes de Atenção à Saúde no âmbito do SUS.

- Considerando a Resolução CIT n.º 37, de 22 de março de 2018, que dispõe sobre o processo de Planejamento Regional Integrado e a organização de macrorregiões de saúde.

- Considerando a deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB-SUS-PA, em Reunião Ordinária de 08 de setembro de 2021.

Resolve:

Art. 1º- Aprovar a Nota Técnica nº 01/2021- NISPLAN/SESPA, em anexo, que orienta aos Secretários Municipais de Saúde dos 144 (cento e quarenta e quatro) municípios do Estado, quanto ao cumprimento dos prazos regulamentares de elaboração, apresentação e aprovação dos Planos Municipais de Saúde (PMS), quadriênio 2022-2025, aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde (CMS).

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 15 de outubro de 2021.

Rômulo Rodovalho Gomes. Secretário de Estado de Saúde Pública. Presidente da CIB/SUS/PA.	Charles Cezar Tocantins de Souza. Presidente do COSEMS/PA.
--	---

Resolução Nº 150, de 25 de outubro de 2021.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB-SUS-PA, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – Lei Orgânica da Saúde, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

- Considerando a Portaria de Consolidação nº 2, que consolida as normas sobre as Políticas Nacionais de Saúde do Sistema Único de Saúde, e na forma do Anexo XXVI trata da Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde, bem como na forma do Anexo XXXVIII define sobre a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras.

- Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 28 de setembro de 2017, que define as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

- Considerando a inexistência de um serviço habilitado na Rede de Cuidado de Doenças Raras no município Belém, e respectivamente no Pará, pontuando, o histórico de assistência do Hospital Universitário Bettina Ferro de Souza (HUBFS) aos pacientes com Doenças Raras (DR) desde o ano 2000.

- Considerando que o Hospital Universitário Bettina Ferro e Souza (HUBFS), por meio da Unidade de Atenção à Saúde da Criança e do Adolescente (UASCA), solicita junto ao Ministério da Saúde a habilitação do Serviço de Referência em Doenças Raras – Eixo I: Doença Rara de Origem Genética: 1- Anomalias Congênitas ou de manifestação Tardia; Serviço de Referência em Doenças Raras – Eixo I - Doença Rara de Origem Genética: 2- Deficiência Intelectual associada a Doenças Raras; Serviço de Referência em Doenças Raras – Eixo I - Doença Rara de Origem Genética: 3 - Erro Inato de Metabolismo (EIM).

- Considerando o parecer favorável do Departamento de Regulação/Secretaria Municipal de Saúde de Belém ao processo de Habilitação do Serviço de Referência em Doenças Raras – Eixo I, do Hospital Universitário Bettina Ferro e Souza, CNES 2694751, localizada no Município de Belém/PA.

- Considerando a Resolução CIR Metropolitana I, de 06 de outubro de 2021 que aprova a Habilitação de Serviço de Referência em Doenças Raras – Eixo I do Hospital Universitário Bettina Ferro de Souza do Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Pará (CH/UFGPA).

- Considerando ainda, a deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB-SUS-PA, em reunião ordinária de 21 de outubro de 2021.

Resolve:

Art. 1º- Aprovar a solicitação junto ao Ministério da Saúde, da Habilitação de Serviço de Referência em Doenças Raras – Eixo I, do Hospital Universitário Bettina Ferro de Souza CNES 2694751/ Universidade Federal do Pará (CH/UFGPA).

Art. 2º - Aprovar o impacto financeiro correspondente (Anexo I desta Resolução), no montante de R\$ 112.180,00 (cento e doze mil, cento e oitenta reais)/mês e R\$ 1.346.160,00 (um milhão, trezentos e quarenta e seis mil, cento e sessenta reais)/ano.

Parágrafo Único – Os procedimentos relacionados à habilitação de que trata esta Resolução serão financiados por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação-FAEC, em conformidade com a produção de serviços registrados na Base de Dados Nacional dos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Belém, 25 de outubro de 2021.

Rômulo Rodovalho Gomes. Secretário de Estado de Saúde Pública Presidente da CIB/SUS/PA.	Charles Cezar Tocantins de Souza. Presidente do COSEMS/PA.
---	---

Resolução Nº 150, de 25 de outubro de 2021.
ANEXO I

DESCRIÇÃO	CUSTO UNITÁRIO	MENSAL		ANUAL	
		QUANTIDADE	VALOR	QUANTIDADE	VALOR
INCENTIVO			41.480,00		497.760,00
PROCEDIMENTOS		97	70.700,00	1.164	848.400,00
03.0101.019-6 Avaliação para diagnóstico de doenças raras - Eixo I - anomalias congênitas ou de manifestação tardia	800,00	50	40.000,00	600	480.000,00
03.01.01.020-0 Avaliação para diagnóstico de doenças raras - Eixo I - deficiência intelectual	800,00	25	20.000,00	300	240.000,00
03.01.01.021-8 Avaliação para diagnóstico de doenças raras - Eixo I - erros inatos do metabolismo	600,00	17	10.200,00	204	122.400,00
03.01.01.022-6 Aconselhamento Genético	100,00	5	500,00	60	6.000,00
TOTAL GERAL		97	112.180,00	1.164	1.346.160,00

Resolução Nº 151, de 25 de outubro de 2021.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB-SUS-PA, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando a Portaria GM/MS Nº 483 de 01 de 2014, que redefine a Rede Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único De Saúde – e estabelece diretrizes para a organização das suas linhas de cuidados.

- Considerando a Portaria GM/MS Nº 389 de 13 de março de 2014 que define os critérios para a organização da Linha de Cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) e institui financeiro de custeio destinado ao cuidado ambulatorial pré-dialítico.

- Considerando a Portaria GM/MS nº1.675 de 07 de Junho de 2018 que altera a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica - DRC no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

- Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Nº 11, de 13 de março 2014, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas para o funcionamento dos serviços de diálise.

- Considerando a necessidade de garantir a cobertura plena e o acesso às diferentes modalidades de Terapia Renal Substitutiva.

- Considerando ainda, a deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB-SUS-PA, em reunião ordinária de 21 de outubro de 2021.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a solicitação de Habilitação como Unidade Especializada em DRC com TRS/Diálise do Hospital Regional Público do Marajó, código 15.04. do Município de Breves, junto ao SUS (Sistema Único de Saúde).

Art. 2º - Aprovar que o Hospital Regional Público do Marajó, CNES 6710158, preste assistência a pacientes com DRC, como Atenção Especializada em DRC com Hemodiálise.

Art. 3º - O impacto financeiro decorrente da Habilitação será de R\$ 1.446.742,94 (um milhão quatrocentos e quarenta e seis mil, setecentos e quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos), conforme anexo desta Resolução.

Art. 4º - O custeio referente à habilitação do serviço de Hemodiálise - 15.04. do Hospital Regional do Marajó, ocorrerá pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 25 de outubro de 2021.

Rômulo Rodovalho Gomes. Secretário de Estado de Saúde Pública Presidente da CIB/SUS/PA.	Charles Cezar Tocantins de Souza. Presidente do COSEMS/PA.
---	---

RESOLUÇÃO Nº 151, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.
ANEXO I

ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE COM HEMODIÁLISE (15.04) - ANO 2021		
HOSPITAL REGIONAL DO MARAJÓ - BREVES/PA	MUNICÍPIO - BREVES	
CNES	670158	
Número de máquinas:	7	
Número de turnos:	3	
Número de pacientes adultos:	39	
Número de pacientes HIV/hepatite B e C:	3	
Número de pacientes pediátricos:	0	